



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº.15.121/2023

### CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO MATEUS E NOMEIA SEUS MEMBROS

Considerando o OF/PMSM/SME/ Nº  
9.056/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001/90 – Lei Orgânica.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Cria a Comissão Municipal de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Mateus, em conformidade com o Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.132/2022, datada de 28 de novembro de 2022 pra o biênio de 2023-2025, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA	MEMBRO TITULAR
LORENA PEREIRA DE ANGELO	MEMBRO SUPLENTE

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA	MEMBRO TITULAR
OSEAS VALANDRO DE OLIVEIRA JUNIOR	MEMBRO SUPLENTE

#### **ASSESSOR DE CONTROLE DE PESSOAL**

DULCINEIA DE ANGELO	MEMBRO TITULAR
---------------------	----------------

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MOISÉS DE ALMEIDA BERSANI	MEMBRO TITULAR
---------------------------	----------------

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR “A”**

FABIANE SANTIAGO DE ARRUDA	MEMBRO TITULAR
ADILENE MARINHO DOS SANTOS	MEMBRO SUPLENTE

#### **FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) – PROFESSOR “A”**

SCHEILA ZANI DE SOUZA	MEMBRO TITULAR
ARILDO VITAL	MEMBRO SUPLENTE

#### **FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) – PROFESSOR “B”**

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.121/2023

FLAVIO VIEIRA CRESPO	MEMBRO TITULAR
CELIO DO CARMO SOARES	MEMBRO TITULAR
RAFAELA FAVERO	MEMBRO SUPLENTE
LEONARDO RIBEIRO P. SOBRINHO	MEMBRO SUPLENTE

## PEDAGOGO

HELEM QUARTEZANI ALVES	MEMBRO TITULAR
ADILENE MARINHO DOS SANTOS	MEMBRO SUPLENTE

**Art. 2º** – As atribuições da Comissão a que se refere o "caput" do artigo 1º são as estatuídas no artigo 35, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.132/2022.

**Art. 3º.** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

**Art. 4º.** Os componentes desta comissão perceberão uma gratificação de função de 40% sobre o salário base, conforme artigo 40 § 2º da Lei nº Complementar nº 148/2022, art 36 § 1º da Lei 2.132/2022, ressalvadas as exceções contidas no artigo 39 da Constituição Federal. **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Ficam revogados as disposições em contrário em especial o Decreto nº 13.658/2022.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal